

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA O SERVIÇO DE 100 HORAS MÁQUINAS, COM 01 MOTONIVELADORA, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, MANUTENÇÃO, DISPONIBILIZANDO OS EQUIPAMENTOS, DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL DO SERVIÇO, BEM COMO OUTROS CUSTOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SENDO PARA A UTILIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, SENDO A MESMA UMA MÁQUINA MOTOR A DIESEL, EQUIPADA COM ESCARIFICADOR TRASEIRO, POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 140 CV, PESO IGUAL OU SUPERIOR A 13.500KH, ANO DA MÁQUINA NÃO INFERIOR A 1997, MÁQUINA ESTA QUE SERVIRÁ PARA DAR SUPORTE À MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Meio Ambiente
RESPONSÁVEL: João Batista Marangon de Oliveira
CARGO: Secretário Municipal
DATA: 05/09/2023

1. OBJETO

1.1 A solicitação de orçamento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA O SERVIÇO DE 100 HORAS MÁQUINAS, COM 01 MOTONIVELADORA, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, MANUTENÇÃO, DISPONIBILIZANDO OS EQUIPAMENTOS, DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL DO SERVIÇO, BEM COMO OUTROS CUSTOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SENDO PARA A UTILIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, SENDO A MESMA UMA MÁQUINA MOTOR A DIESEL, EQUIPADA COM ESCARIFICADOR TRASEIRO, POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 140 CV, PESO IGUAL OU SUPERIOR A 13.500KH, ANO DA MÁQUINA NÃO INFERIOR A 1997, MÁQUINA ESTA QUE SERVIRÁ PARA DAR SUPORTE À MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO, CONTRATAÇÃO ESTA BASEADA NA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.**

Item 01	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<u>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA O SERVIÇO DE 100 HORAS MAQUINAS, COM 01 MOTONIVELADORA, INCLUINDO OPERADOR, COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, MANUTENÇÃO, DISPONIBILIZANDO OS EQUIPAMENTOS, DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL DO SERVIÇO, BEM COMO OUTROS CUSTOS RELACIONADOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SENDO PARA A UTILIZAÇÃO DO MUNICÍPIO, SENDO A MESMA UMA MAQUINA MOTOR A DIESEL, EQUIPADA COM ESCARIFICADOR TRASEIRO, POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 140 CV, PESO IGUAL OU SUPERIOR A 13.500KG, ANO DA MAQUINA NÃO INFERIOR A 1997, MAQUINA ESTA QUE SERVIRÁ PARA DAR SUPORTE A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO.</u>	100 horas	R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais)	R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
		Total	R\$42.000,00

EMPRESA: MAQTER TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO

CNPJ: 03.084.612/0001-06

ENDEREÇO: BR 386 KM 129

CIDADE: BARRA FUNDA-RS

LEANDRO
AUGUSTO
PIAIA:88242463034

Assinado de forma digital
por LEANDRO AUGUSTO
PIAIA:88242463034
Dados: 2023.09.05
16:19:52 -03'00'

LEANDRO AUGUSTO PIAIA
REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE JABOTICABA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS N.º 34/2023

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE JABOTICABA/RS.**, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ. N.º 92.005.560/0001-57, com sede na Rua Fiorelo Stefanello, N.º 111, na cidade de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **EDVALDO ROSA RIBEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF. sob o N.º 469.908.950-04, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. N.º 27.993.704/0001-69, com sede na BR 569 KM 04 S/N, Município de Palmeira das Missões/RS., neste ato representada por sua representante, Sra. JOSEANE TALITA PISATTO, portadora do CPF. N.º 015.395.780-89, doravante denominada de **CONTRATADA**, em comum acordo e amparados na Lei Federal N.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado os serviços conforme descrito nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato tem a finalidade de execução do objeto contratado descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pelo Processo Administrativo Licitatório N.º 28/2023 de Dispensa de Licitação N.º 13/2023 e seus anexos, pelo art. 75, inciso II, c/c §3º, todos da Lei Federal N.º 14.133/2021, pela legislação pertinente, pelo direito público, assim como pelas demais cláusulas neste documento expressas que são definidoras de obrigações e de responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação direta de empresa para locação de horas de serviços de motoniveladora, com combustível e operador para atender demanda no município de Jaboticaba/RS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE HORAS DE MAQUINAS DE MOTONIVELADORA, ANO MINIMO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO NÃO INFERIOR A 2013, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 15.535 (QUINZE MIL E QUINHENTOS E TRINTA E CINCO) KG, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA LICITANTE.	HORAS	100	430,00	43.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e REAJUSTE

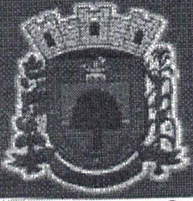
3.1. A Contratada receberá o valor de R\$43.000,00 (quarenta e três mil reais), pagos proporcionalmente à quantidade entregue.

3.2. O pagamento será efetuado a vista conforme a execução dos serviços solicitados, após apresentação da Nota Fiscal.

Fone: (55) 3743-1122 - Fax: (55) 3743-1033 - Site: www.jaboticaba.rs.gov.br

E-mails: adm@jaboticaba.rs.gov.br - gabinete@jaboticaba.rs.gov.br
licitacao@jaboticaba.rs.gov.br - nfe@jaboticaba.rs.gov.br - rh@jaboticaba.rs.gov.br
Rua Fiorelo Stefanello, 111 - CEP 98350-000 - Jaboticaba - RS - CNPJ 92.005.560/0001-57





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE JABOTICABA

- 3.3. As notas fiscais deverão ser emitidas à Prefeitura Municipal de Jaboticaba/RS., sendo que as mesmas deverão conter o número do Contrato e outras informações que se fizerem necessárias.
- 3.4. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.5. O valor do contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

- 4.1. O objeto deverá ser entregue conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras.
- 4.2 O objeto será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta.
- 4.3 Só será recebido definitivamente o objeto estando de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização e testes operacionais.
- 4.4 Consideram-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento provisório, o MUNICÍPIO não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
- 4.5 Verificada a desconformidade, a CONTRATADA deverá promover a substituição do mesmo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei.
- 4.6. O prazo de vigência do contrato é de 31/03/2023 a 30/06/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

- 5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, sob a seguinte rubrica:

2.038 – 3.3.3.90.39.00.00.00.00 – 0500001 - Manutenção das Despesas Operacionais da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com o orçamento de preços.
- 6.2. Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições documentais e qualificações exigidas para o procedimento.
- 6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive nova execução do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado.
- 6.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 6.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.
- 6.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE JABOTICABA

6.7. O preço ajustado na Cláusula Terceira inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

6.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

6.9. Fornecer todos os materiais e serviços necessários à completa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

7.2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento sem o consentimento prévio da Prefeitura Municipal, que deverá ser realizado mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração Municipal, desde que comunicado, por escrito, com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

b) por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

c) judicialmente, nos termos da legislação.

8.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 0,25% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativas aceitas pelo Município;

c) suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos; e/ou,

d) declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a prefeitura e a CONTRATADA, bem como prepostos ou terceiros que esta venha a contratar em seu nome.

Fone: (55) 3743-1122 - Fax: (55) 3743-1033 - Site: www.jaboticaba.rs.gov.br

E-mails: adm@jaboticaba.rs.gov.br - gabinete@jaboticaba.rs.gov.br
licitacao@jaboticaba.rs.gov.br - nfe@jaboticaba.rs.gov.br - rh@jaboticaba.rs.gov.br
Rua Fiorello Stefanello, 111 - CEP 98350-000 - Jaboticaba - RS - CNPJ 92.005.560/0001-57.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE JABOTICABA

10.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de reduzir o período de que trata a Cláusula Quarta deste contrato, de acordo com a conveniência administrativa, desde que comunicado, por escrito, com trinta dias de antecedência.

10.3. Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo com ao estabelecido na Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS., com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justa e CONTRATADA, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jaboticaba/RS., 31 de Março de 2023.

REPRESENTANTE LEGAL
P/CONTRATADA

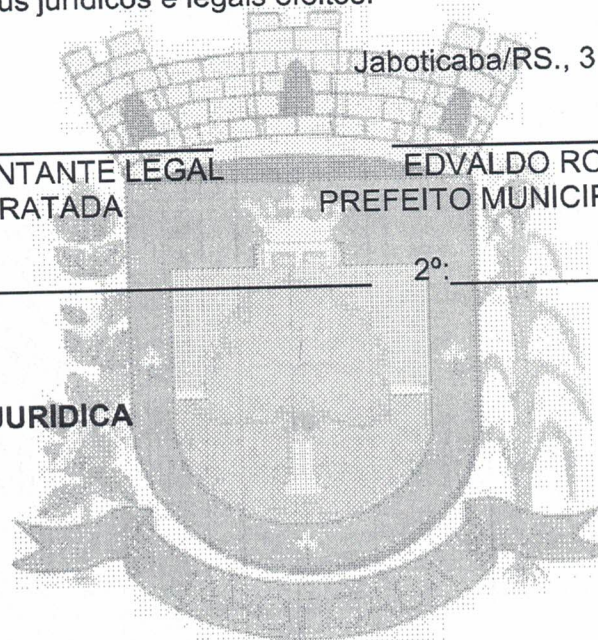
EDVALDO ROSA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Testemunhas: 1º: _____

2º: _____

De acordo:

PROCURADORIA JURIDICA



Fone: (55) 3743-1122 - Fax: (55) 3743-1033 - Site: www.jaboticaba.rs.gov.br

E-mails: adm@jaboticaba.rs.gov.br - gabinete@jaboticaba.rs.gov.br

licitacao@jaboticaba.rs.gov.br - nfe@jaboticaba.rs.gov.br - rh@jaboticaba.rs.gov.br

Rua Fiorelo Stelanello, 111 - CEP 98350-000 - Jaboticaba - RS - CNPJ 92.005.560/0001-57





/2023



< Volta


PM DE JABOTICABA

Processo de Dispensa 13 / 2023

CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇOS DE MOTONIVELADORA, COM COMBUSTÍVEL E OPERADOR PARA ATENDER DEMANDA NO MUNICÍPIO DE JABOTICABA/RS.

CONSTRUTERRA CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM LTDA (27.993.704/0001-69)

31/03/2023

31/03/2023 a 30/06/2023

43.000,00

43.000,00

	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
RA	Fiscal	31/03/2023	30/06/2023

postilas

o.

TCE-RS LicitaCon Cidadão



Download	Contrato/CONTRATO_ADMINISTRATIVO_N342023.pdf	428 KB	05/04/2023
Download	Contrato/PUC2529822023000101.pdf	315 KB	05/04/2023



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



tor de Tela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM RESPECTIVOS OPERADORES E DEMAIS INSUMOS SOB O REGIME DE HORAS MÁQUINAS PARA ATENDER DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE COXILHA-RS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, portador do RG nº 6080829465 e inscrito no CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **JULIO CESAR MIGON**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.417.579/0001-22 e estabelecida na Rua Capitão Marciano, 678, centro, no Município de Sertão/RS representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **JULIO CESAR MIGON**, inscrito no CPF sob o nº 974.349.810-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços conforme processo nº 21/2023 e Pregão Presencial nº 07/2023, e também será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, sujeitando-se principalmente às cláusulas e condições contidas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PREÇO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

1 - Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de máquinas pesadas com respectivos operadores e demais insumos sob o

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000
Fone: 54 3379 2511 - Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br, email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

regime de horas máquinas para atender demandas do Município de Coxilha-RS, conforme especificações no Termo de Referência (anexo 01). Para o item “1” (um) do Termo de Referência o objeto visa atender o Termo de Convênio Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural FPE nº 1038/2022 – Processo nº 22150000016520 celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, a Associação Rio Grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS e o Município de Coxilha. Para os itens “2” (dois) e “3” (três) atender eventual necessidade do Município no decorrer do ano suprindo demandas de serviços de manutenção de estradas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR REFERÊNCIA
2	<u>Pá Carregadeira</u> Locação de Pá Carregadeira, com capacidade mínima da caçamba de 3m ³ , equipamento com no máximo 10 (dez) anos de uso/fabricação, em bom estado de manutenção e conservação, com disponibilização de operador, combustível, mobilização e desmobilização do equipamento/máquina, manutenção e combustível.	Hora	Quantidade Estimada Anual 300	R\$ 405,00
3	<u>Motoniveladora</u> Locação de máquina motoniveladora, com potência mínima 160hp, com comando de implementos hidráulicos, deslocamento lateral da lâmina, com escarificador, em bom estado de manutenção e conservação, com disponibilização de operador, combustível, mobilização e desmobilização do	Hora	Quantidade Estimada Anual 500	R\$ 444,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

equipamento/máquina, manutenção e combustível.			
--	--	--	--

1.1 - O valor Total do Contrato é de **R\$ 343.500,00 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, E QUINHENTOS REAIS)**.

1.2 - As retenções dos tributos serão efetuadas de acordo com a legislação vigente e conforme o enquadramento da Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, posterior a verificação e consequente aceitação dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

2.2 - Será obrigatório constar em cada Nota Fiscal emitida, a identificação do presente Contrato.

(Contrato Adm. nº 43/2023.)

2.3 - A aceitação dos serviços prestados será atestada por escrito pelo Fiscal do Contrato, o Sr. Roque Mertz ou pelo seu substituto legal.

2.4 O pagamento será mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, Cooperativa Sicredi, Agência 0221, Conta Corrente 34048-0.

2.5 Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

2.6 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro dos itens, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

2.7 As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal da Agricultura – Locação de Máquinas e Equipamentos – Pessoa Jurídica

08.01.20.122.0004.2096.3.3.90.39.12.00.00 – Recurso: 1701

Secretaria Municipal de Obras – Locação de Máquinas e Equipamentos – Pessoa Jurídica

05.01.04.122.0004.2025.3.3.90.39.12.00.00 - Recurso: 1500



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLAUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) executar o objeto contratado conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, alimentação dos empregados (operadores de máquinas);
- g) fornecer para seus empregados (operadores de máquinas) os equipamentos de proteção individuais (EPIs), além de ser responsável por qualquer dano, acidente ou sinistro que possa ocorrer na execução dos trabalhos por falta de segurança ou equipamentos adequados.
- h) manutenção, reposição de peças e combustível, necessários para o normal funcionamento das máquinas e caminhões
- i) manter os empregados devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos diversos, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações;
- j) substituir qualquer empregado seu, mediante simples pedido do Contratante, cuja presença seja desaconselhável para o andamento dos serviços, ou qualquer outro motivo que a Contratante julgue necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O contratado deverá iniciar os serviços após requerido pelo Município, nos locais determinados na Ordem de Serviço, sendo que somente após a prestação dos mesmos poderá ser emitida a Nota Fiscal para fatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

4.2. Os serviços deverão atender adequadamente as necessidades da Secretaria, a fim de permitir completa segurança e qualidade dos serviços.

4.3. Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, o contratado beneficiário deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO/AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Para fins de pagamento dos serviços serão consideradas as “horas-máquina” efetivamente realizadas, desde que previamente autorizadas pelo Sec. Municipal de Obras, não incluindo neste cálculo o tempo necessário para o deslocamento das máquinas ao local da efetiva realização do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O CONTRATADO deverá iniciar a prestação de serviços após a assinatura do contrato sempre que requisitado pelo gestor/responsável do contrato.

6.2 - O contrato terá sua vigência encerrada pelo decurso de prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato, ou pela integralização dos quantitativos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - OS CONTRATADOS estão sujeitos as penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.

7.2 - O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

7.3 - A parte que der causa a rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do custo total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhe as informações que requisitar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.

8.2 - O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação do seu cumprimento.

8.3 - O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

8.4 - A subcontratação da execução do presente contrato não será admitida.

8.5 - O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 - É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por motivo privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme segue assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Coxilha – RS, em 10 de março de 2023.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JULIO CESAR MIGON
JULIO CESAR MIGON
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ROQUE MERTZ
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



/2023



< Volta



PM DE COXILHA

Pregão Presencial 7 / 2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR EVENTUAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS COM RESPECTIVOS OPERADORES E DEMAIS INSUMOS SOB O REGIME DE HORAS MÁQUINAS PARA ATENDER DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE COXILHA-RS.

JULIO CESAR MIGON - ME (16.417.579/0001-22)

10/03/2023

10/03/2023 a 10/03/2024

343.500,00

343.500,00

po	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
stor	10/03/2023	-

postilas

o.



TCE-RS LicitaCon Cidadão

Download	contrato_1_C_2023_43_1_1.pdf	87 KB	17/03/2023
Download	contrato_1_C_2023_43_1_1.docx	82 KB	17/03/2023



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



tor de Tela

CONTRATO Nº 007/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS MÁQUINA DE MOTONIVELADORA

Contrato que fazem entre si o Município de Ametista do Sul, inscrito no CNPJ n.º 92.411.156/0001-83, com sede à Av. Bento Gonçalves, n.º 1.433, representado seu Prefeito Municipal, Sr. **JADIR JOSÉ KOVALESKI**, CPF n.º 614.346.120-15, RG n.º 2052980832, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Guaporé, n.º 147, centro, na cidade de Ametista do Sul, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa **TERRAPLANAGEM ROMAN LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.543.971/0001-03, situada na Avenida do Comércio, n.º 492, Bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada por seu sócio-administrador, Sr. Rodrigo Roman, brasileiro, empresário, CPF n.º 974.061.630-53, residente e domiciliado em Rodeio Bonito/RS, doravante denominada CONTRATADA, conforme do Processo Licitatório, modalidade Dispensa de Licitação n.º 003/2023, firmam o presente instrumento, obedecendo as disposições da Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 652/07, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 50 (CINQUENTA) HORAS-MÁQUINA DE MOTONIVELADORA**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços ora contratados serão prestados conforme solicitação de trabalho da Secretaria Municipal de Obras e Viação, mediante solicitação prévia de até 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá disponibilizar operador, e oferecer todas as condições para o funcionamento do caminhão.

Parágrafo Terceiro - As despesas operacionais referentes à alimentação do motorista, combustível, manutenção, consertos, lubrificantes etc., operação e deslocamentos correrão por conta da Contratada.

Parágrafo Quarto - A contagem das horas será feita no local de trabalho, do tempo efetivamente gasto em serviço constatado através do horímetro e planilha de aferição devidamente assinada por servidor municipal.

Parágrafo Quinto - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Sexto - Caso o caminhão necessite de algum conserto ou reparo durante o período da prestação dos serviços, a contratada deverá providenciar, as suas expensas, a realização dos consertos o mais rápido possível. Caso os consertos ou reparos ultrapassem um período de três dias, a contratada deverá disponibilizar outro equipamento com as mesmas características.

Cláusula Segunda - A CONTRATADA, atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula Terceira - O CONTRATANTE exercerá a fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços prestados através de servidores indicados pela mesma, conforme disposto no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Também caberá ao CONTRATANTE, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

Cláusula Quarta - O preço a ser pago pelo CONTRATANTE pelos serviços do objeto do presente instrumento, será o total de **R\$ 17.250,00** (dezesete mil duzentos e cinquenta reais), sendo o valor unitário da hora de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) por hora.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado a vista mediante a emissão de nota fiscal, conforme os serviços prestados, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo Secretário Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer as Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (Dispensa de Licitação n.º 003/2023) a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Cláusula Quinta - A CONTRATADA deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do CONTRATANTE aos registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

Cláusula Sexta - Os serviços contratados serão prestados conforme cronograma de trabalho da Secretaria de Agricultura, mediante solicitação prévia de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de pagar multa de 1,00% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Primeiro - Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

Cláusula Sétima - A CONTRATADA compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os serviços realizados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Ametista do Sul/RS.

Cláusula Oitava - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa exonerando se integralmente o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Ao CONTRATANTE é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos.

Parágrafo Segundo - À CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7.º da Constituição Federal.

Cláusula Nona - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula Décima - Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,

II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo CONTRATANTE, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).

c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

Parágrafo Primeiro - Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam "pequenas irregularidade", "gravidade da falta" e "falta grave".

Parágrafo Segundo - No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula Décima Primeira - Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) - Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o valor das multas a pagar.

c) - Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I - não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II - não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III - abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - manifesta deficiência do serviço;

V - falta grave ao Juízo do Município;

VI - falência ou insolvência;

VII - não prestar os serviços no prazo previsto.

Cláusula Décima Segunda - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

2064 - Manutenção da Malha Rodoviária

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços da Terceiros

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Rodeio Bonito-RS.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ametista do Sul, 13 de janeiro de 2023.

JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TERRAPLANAGEM ROMAN LTDA
Rodrigo Roman
CONTRATADA

2023



< Volta



PM DE AMETISTA DO SUL

Processo de Dispensa 3 / 2023

Contratação de empresa para prestação de serviço de horas máquina de motoniveladora, com no mínimo 150 HP de potência, ano mínimo de fabricação 1985, mínimo 14 toneladas e escarificador traseiro.

Carmen Gambetta Roman (02.543.971/0001-03)

13/01/2023

13/01/2023 a 31/12/2023

17.250,00

17.250,00

astrado.

postilas

o.

Download	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro
Download	CONTRATO N° 007.pdf	116 KB	16/01/2023
Download	LA+ Edição 13_01_2023 _ LA+.pdf	1,00 MB	16/01/2023



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



tor de Tela

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
E GESTÃO DE MATERIAIS**ALEGRETE****PREFEITURA**

CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO

ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO 1048/2022 REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023
LICITAÇÃO 8473
CONTRATO Nº 010/2023

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento, as partes, de um lado a **PREFEITURA DO ALEGRETE**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ nº 87.896.874/0001-57**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Márcio Fonseca do Amaral**, brasileiro, médico veterinário, CPF 547.890.010/91 e de outro, a Empresa **MAK MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ nº 13.137.265/0001-88**, com sede na Rodovia BR 392, nº3639, KM 02, Bairro: Tomazetti, CEP: 97070-160, na cidade de Santa Maria/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 1048/2022** efetivada, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga, na forma de estabelecido no **Pregão Eletrônico nº 1048/2022, Processo Administrativo 051/2023**, bem como de acordo com a proposta apresentada a proceder a **locação de máquinas e equipamentos por hora trabalhada**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços, objeto deste instrumento, serão efetuados, ainda, em conformidade com especificações constantes na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços de que trata este contrato deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes a matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do Contratante, respeitado o estabelecido na solicitação.

DO VALOR E DOS PAGAMENTOS:

CLÁUSULA QUARTA – O valor do presente contrato é de acordo com a descrição abaixo, no qual estão incluídos todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução dos serviços ora avençadas, pagamento efetuado integralmente, após o término do serviço e emissão da respectiva Nota Fiscal.

Item	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total Unit.
1	Serviço de Locação Caminhão Toco, com no mínimo 135 HP de potência e caçamba basculante de 7m ³	Hora	600	R\$ 168,00(cento e sessenta e oito reais)	R\$ 100.800,00(cent mil e oitocentos reais)
2	Serviço de locação de Caminhão com no mínimo 180 HP e caçamba basculante de 12m ³	Hora	1500	R\$ 244,83(duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos)	R\$ 367.245,00(trezentos e sessenta e sete mil e duzentos e quarenta e cinco reais)
3	Serviço de locação de Escavadeira sobre Esteiras com no mínimo 168 Hp e peso mínimo de 23 TON	Hora	1000	R\$ 370,20(trezentos e setenta reais e vinte centavos)	R\$ 370.200,00(trezentos e setenta mil e duzentos reais)
4	Serviço de locação de Motoniveladora DIESEL, com escarificador traseiro e potência de no mínimo 185 CV	Hora	3000	R\$ 380,00(trezentos e oitenta reais)	R\$ 1.140.000,00(um milhão e cento e quarenta mil reais)
5	Serviço de locação de Pá Carregadeira de rodas com no mínimo de 150 HP de potência e caçamba de 2,4m ³	Hora	500	R\$ 318,33(trezentos e dezoito reais e trinta e três centavos)	R\$ 159.165,00(cento e cinquenta e nove mil e cento e sessenta e cinco reais)

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DR. JOSÉ RUBENS PILLAR
Rua Major Cezimbra Jaques nº 200 – CEP : 97453-390 / Fone : (55) 39611684
E-mail : comprasalegreters@gmail.com

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
E GESTÃO DE MATERIAIS**ALEGRETE****PREFEITURA**

CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO

				centavos)	reais)
6	Serviço de locação de retroescavadeira 4X4 de no mínimo 110 HP de potência	Hora	1000	R\$ 225,00(duzentos e vinte e cinco reais)	R\$ 225.000,00(duzentos e vinte e cinco mil reais)
7	Serviço de locação de rolo compactador, liso ou com pé de carneiro com no mínimo 168 HP de potência	Hora	820	R\$ 301,00(trezentos e um reais)	R\$ 246.820,00(duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos e vinte reais)
VALOR TOTAL					R\$ 2.609.230,00(dois milhões e seiscentos e nove mil e duzentos e trinta reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – De acordo com a legislação vigente, ficarão retidos, para posterior recolhimento, 11% (onze por cento) referentes a valores previdenciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficarão, também retidos, 2% (dois por cento) referente a contribuição previdenciária adicional por atividade que exponha a riscos adicionais e que permitam a concessão de aposentadoria especial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá apresentar, mensalmente:

- α) ao Setor de Encargos Sociais da Secretaria de Administração, cópia das guias de recolhimento de FGTS e INSS, bem como os extratos das folhas de pagamento;
- β) ao Setor de Licitações e Contratos: atualizações dos comprovantes de regularidade fiscal elencados neste Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação implicará em retenção dos pagamentos respectivos ao mês em pauta.

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e com a observância do estipulado pelo artigo 50 da Lei nº 8.666/93. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, indiciarão juros de 10% (dez por cento) ao ano, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice da IGP-M (FGV) do mês anterior, pró rata dia.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA SEXTA - Ocorrendo descumprimento dos termos e condições deste contrato por qualquer das partes, a outra poderá rescindi-lo, sem ônus, mediante aviso formal com antecedência de 30 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento parcial ou total do contrato ensejara, de pleno direito, de acordo com o que prevê os art. 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA sujeitar-se-á as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, podendo a Administração Pública aplicar as seguintes sanções em decorrência da inexecução total ou parcial do Contrato:

- A) Advertência Escrita;
- B) Multa definida em 1% (um por cento) da mensalidade por dia de atraso no cronograma preestabelecido entre as partes, no caso de reincidência específica, devendo ser paga na mesma data em que a CONTRATANTE saldar a prestação mensal;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos;
- D) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA OITAVA - A despesa destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada na rubrica abaixo discriminada:

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DR. JOSÉ RUBENS PILLAR
Rua Major Cezimbra Jaques nº 200 – CEP : 97453-390 / Fone : (55) 39611684
E-mail : comprasalegreters@gmail.com

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
E GESTÃO DE MATERIAIS



ALEGRETE

PREFEITURA

CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO

Unidade Orçamentária	Rubrica	Reduzido
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural	10.02.04.122.2438.2458.3339039000000.1500.0000	15729

DOS ENCARGOS SOCIAIS E DOS TRIBUTOS:

CLÁUSULA NONA - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os tributos gerados por este contrato, vigentes na data de sua assinatura, são de responsabilidade da CONTRATADA. Eventuais alterações na carga tributária, para mais ou para menos, serão repassadas aos preços.

DA ENTREGA DO SERVIÇO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo para entrega do serviço é de até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço, assumindo responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade o acompanhamento de que trata a cláusula 5 supra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito de ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma do estipulado no inciso "I" do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- O inadimplemento de qualquer das obrigações supra avençadas ensejara a rescisão deste contrato com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como os previstos em Lei.

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Alegrete e a licitante vencedora (adjudicatária) incluirá as condições estabelecidas neste Edital e seu anexo e outras necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Alegrete não poderá ser objeto de cessão ou transferência, acarretando a infringência a essa cláusula, além das penalidades legais, a rescisão do Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Colocar à disposição todo o material e equipamentos necessários para a execução dos serviços objeto desta licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos sociais, que são de sua inteira responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

CLÁUSULA VIGÉSIMA- Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Alegrete ou de terceiros;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela administração, por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- Participar a Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as medidas para corrigir a situação.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DR. JOSÉ RUBENS PILLAR
Rua Major Cezimbra Jaques nº 200 – CEP : 97453-390 / Fone : (55) 39611684
E-mail : comprasalegreters@gmail.com

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**

DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
E GESTÃO DE MATERIAIS



ALEGRETE

PREFEITURA

CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A fiscalização do presente instrumento contratual será a cargo do Servidor(a) **Vitor Godoy Arrusul, matrícula nº11995**, a qual deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DA VIGÊNCIA, PRAZO E RESCISÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O presente contrato tem sua vigência iniciada na data da assinatura, ou seja, **08 de fevereiro de 2023**, estendendo-se por 12 (doze) meses, ou seja, **até 08 de fevereiro de 2024**, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

DOS CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato for omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Alegrete para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e uma só finalidade, perante 02 (duas) testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

Alegrete, 08 de fevereiro de 2023.

Márcio Fonseca do Amaral
Prefeito Municipal
Contratante

MAK VEÍCULOS EIRELI
CONTRATADA

Vitor Godoy Arrusul
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

1.....

2.....

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DR. JOSÉ RUBENS PILLAR
Rua Major Cezimbra Jaques nº 200 – CEP : 97453-390 / Fone : (55) 39611684
E-mail : comprasalegreTERS@gmail.com

/2023



[< Volta](#)


PM DE ALEGRETE

Adesão à Ata de Registro de Preços 1 / 2023

ADESAO A ATA DE RP DE LOCAÇAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS POR HORA TRABALHADA.ADESAO 001/2023PROCESSO ADMINISTRATIVO 051/2023

MAK - MAQUINAS LTDA (13.137.265/0001-88)

08/02/2023

08/02/2023 a 08/02/2024

2.609.230,00

2.609.230,00

Nome	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
RAO VARGAS	Fiscal	01/01/2014	-
ILER	Fiscal	01/01/2014	-

postilas

o.

Download	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro
Download	DOCUMENTO_CON\Contrato n 010.2023- ADESAO.MAK.MAQUINAS.odt	291 KB	14/02/2023
Download	DOCUMENTO_CON\Declaracao de Publicacao - Contrato n 010.2023. MAK VEICULOS EIRELI.doc	278 KB	14/02/2023



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

release 1.0 [Ativar Modo de Leitor de Tela](#)

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTONIVELADORA E ESCAVADEIRA
HIDRÁULICA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS**

CONTRATANTE: O Município de **ESPERANÇA DO SUL/RS**, CNPJ/MF Nº01613464/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Sr. MOISES ALFREDO LEDUR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI-(RG) nº2069814891 e CPF nº 001123780-56, adiante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **HEELER ESCAVAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº13.263.417/0001-99, com sede a Rua 15 de Novembro, 1094, Bairro Erico Verissimo, Município de Três Passos – RS, neste ato representado pelo Sr. Fábio Luís Heller, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, 1046, no Município de Três Passos – RS, portado do CPF nº979.438.270-15, doravante denominada **CONTRATADO**, tem entre si, justo e contratado o quanto segue, **de acordo com o Processo Licitatório nº 025/2023, Pregão Presencial nº 011/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente é a *contratação de Empresa para a prestação de serviços de Motoniveladora e Escavadeira Hidráulica, para realização de serviços de recuperação de estradas rurais, de acordo com o solicitado através do Pedido de Compras nº 802 e 803/2023, da Secretaria Municipal de Obras, Transito e Viação, conforme abaixo especificado:*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID.	Valor R\$/h
01	Contratação de empresa para a prestação de serviço de motoniveladora para ajudar na recuperação das estradas rurais do município. Sendo que a mesma tem que ser, ano não inferior a 2010 com peso operacional de no mínimo 15.000 KG, potência de no mínimo 150 HP,, articulada, lamina deslizante e escarificador traseiro, lamina nova, horímetro em funcionamento para controle das horas. Sendo que o Operador e óleo diesel e lubrificantes serão de responsabilidade da Empresa, bem como o transporte da referida máquina.	Até 60	Horas	455,00
02	Contratação de empresa para prestação de serviços com maquina Escavadeira Hidráulica , para ajudar na recuperação das estradas rurais do município, ano não inferior a 2010, com peso operacional de no mínimo 15 toneladas, com concha de no mínimo 1m³ com horímetro em funcionamento para controle das horas. Sendo que o Operador e óleo diesel e lubrificantes serão de responsabilidade da Empresa, bem como o transporte da referida máquina.	Até 60	Horas	408,00

1.1- A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será responsável pelo controle dos serviços realizados, mediante demonstrativo devidamente assinado pelo servidor responsável.

1.2 - A empresa **CONTRATADA** para a realização dos serviços deverá colocar à disposição da **CONTRATANTE**, equipamento, de conformidade com o que determina no edital, em boas condições, para o bom andamento dos serviços, junto a Prefeitura Municipal, sendo que o transporte deste equipamento até a Prefeitura, bem como para a realização dos serviços, serão de responsabilidade da Empresa Vencedora do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de acordo com a proposta econômico-financeira apresentada na Licitação nº 025/2023, Pregão Presencial nº 011/2023 a importância correspondente a **R\$ 51.780,00 (Cinquenta e um mil e setecentos e oitenta reais)**, pagáveis de acordo com a realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS:

Todos os encargos fiscais, para-fiscais, sociais, trabalhistas e de segurança do trabalho, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo o mesmo contratar mecânico as suas expensas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES:

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá, garantir prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- advertência;
- multa na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- rescisão do contrato;
- suspensão do direito de participar em licitações do Município;
- declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- Concordata, falência ou insolvência da Contratada na forma da Lei;
- Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA:

A Contratada pagará ao Contratante, em caso de não cumprimento do presente instrumento, multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Acesso	Projeto	Despesa
552	2055 - Manutenção e conservação vias públicas e malha viária	3390 39 00 00 000

CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

São partes integrantes deste contrato guardadas as necessárias conformidades, independentes de transcrição ou referência:

- Todos os elementos discriminados no Edital de Licitação nº 025/2023, Pregão Presencial nº 011/2023;
- Todos os documentos, parecer, edital, anexos e propostas constantes do processo licitatório em apreço;
- Outros documentos anexos ao Edital.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO:

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, fica o mesmo rescindido de pleno direito, sem aviso, interpelação ou notificação, reservando-se ao Contratante o recebimento da multa prevista na Cláusula Sexta, bem como eventuais perdas e danos que deverão ser pleiteados via judicial (art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

A Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 025/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

Os serviços deverão ser realizados conforme cronograma da Secretaria de Obras, Trânsito e Viação, sendo que o Contrato tem o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, os quais serão solicitados pela Secretaria de de Obras, Trânsito e Viação, sendo que assim que comunicado terá o prazo máximo de 12 horas para colocar o equipamento junto ao Município com vistas a realização dos serviços.

A fiscalização do presente Contrato fica a cargo do Sr. Luciano Zimmermann – Sec. de de Obras, Trânsito e Viação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir dúvidas ou questões que por ventura possam ocorrer, elegem o Foro da Comarca de Três Passos. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ESPERANÇA DO SUL – RS, 05 de abril de 2023.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal
Contratante

HEELER ESCAVAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.
Contratada

LUCIANO ZIMMERMANN
Fiscal do Contrato
Testemunhas:

MARCELO CARDOS TRINDADE
Assessor Jurídico

CPF Nº

CPF Nº

2023



< Volta



PM DE ESPERANÇA DO SUL

Pregão Presencial 11 / 2023

Contratação de Empresa para a prestação de serviços de Motoniveladora e Escavadeira Hidráulica, para realização de serviços de recuperação de estradas rurais, de acordo com o solicitado através do Pedido de Compras nº 802 e 803/2023, da Secretaria Municipal de Obras, Transito e Viação

HEELLER ESCAVACOES E TRANSPORTES LTDA (13.263.417/0001-99)

05/04/2023

05/04/2023 a 02/10/2023

51.780,00

64.725,00

Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
------	-------------------------	----------------------

postilas

Data	Alteração	Valor/Prazo
18/08/2023	Acréscimo de Valor por Aumento de Quantitativo	-12.945,00

wnload	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro
wnload	20_Contrato 020 2023 - Servicos de Motoniveladora e Escavadeira Hidraulica - Heeller Escavacoes e Transporte Ltda.doc	69 KB	30/05/2023
wnload	20_Contrato 020 2023 - Servicos de Motoniveladora e Escavadeira Hidraulica - Heeller Escavacoes e Transporte Ltda.doc	69 KB	30/05/2023
wnload	20_Contrato 020 2023 - Servicos de Motoniveladora e Escavadeira Hidraulica - Heeller Escavacoes e Transporte Ltda.doc	69 KB	30/05/2023
wnload	20_Planilha LICITACON Termo Aditivo 1º ao Contrato nº 020 2023 - Servico de Motoniveladora e escavadeira hidraulica- Heeller Escavacoes e Transporte Ltda - acrescimo de horas.xlsx	23 KB	18/08/2023
wnload	20_Termo Aditivo 1º ao Contrato nº 020 2023 - Servicos de Motoniveladora e Escavadeira Hidraulica - Heeller Escavacoes e Transporte Ltda - acrescimo de horas.doc	62 KB	18/08/2023



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



release 1.0 [Ativar Modo de Leitor de Tela](#)